

Belo Monte

Quando exercia a Presidência do STF, a ministra Ellen Gracie analisou pedido de Suspensão de Liminar (SL 125) e manteve parcialmente decisão do juiz federal de Altamira (PA) para permitir que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ouvisse as comunidades indígenas afetadas pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no rio Xingu. A ministra também manteve a determinação de realização do correspondente Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e um laudo antropológico.

Direito à saúde

Ainda como presidente do STF, a ministra Ellen Gracie enfrentou o grave problema envolvendo pacientes que recorrem à Justiça para ter acesso a medicamentos e tratamentos. A ministra determinou, por exemplo, que os Estados do Rio Grande do Norte e do Amazonas continuassem a fornecer medicamentos a duas portadoras de doenças graves que necessitavam de remédios não incluídos na Portaria 1318, do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais).

A decisão foi tomada pela presidente ao indeferir duas Suspensões de Segurança (SS 3158 e 3205), nas quais os estados pediam a suspensão de decisões dos tribunais de justiça dos estados respectivos. Nas duas decisões, Gracie salientou que a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e distribuição de medicamentos “não pode se sobrepor ao direito à saúde, assegurado pelo artigo 196 da Constituição Federal, que obriga todas as esferas de governo a atuarem de forma solidária”. A ministra enfatizou, porém, que a matéria deve ser examinada caso a caso.

Eleições

Ellen Grace foi relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3685, na qual o STF decidiu que as novas regras contidas na Emenda Constitucional 52/06, que pôs fim à verticalização nas coligações partidárias, não poderiam ser aplicadas às eleições daquele ano de 2006. Por 9 votos a 2, os ministros aplicaram o princípio da anterioridade eleitoral, contido no artigo 16 da Constituição Federal, no sentido de que alterações no processo eleitoral só terão validade após decorrido um ano do início da vigência das normas que as instituíram.

Prevaleceu o voto de Gracie, que afirmou ser inegável a posição de destaque dada pelo constituinte de 1988 ao princípio da anterioridade eleitoral, “como instrumento indispensável a uma mínima defesa da insuspeita e verdadeira representatividade que deve marcar o regime democrático de Estado”. A relatora salientou que se as emendas constitucionais, conforme previsto na Constituição, são produtos gerados na existência de um processo legislativo, também podem, com muito mais gravidade, servir como instrumento de abusos e casuísmos capazes de desestabilizar a normalidade ou a própria legitimidade do processo eleitoral.

Outro caso importante envolvendo o processo eleitoral sob a relatoria de Ellen Gracie foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4467, na qual o Plenário do STF decidiu que o eleitor poderia votar sem o título eleitoral, desde que portasse documento oficial com foto. A ADI foi ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a obrigatoriedade de o eleitor portar dois documentos para votar, determinação prevista no artigo 91-A da Lei 9.504/97.

De acordo com a ministra Ellen Gracie, relatora da ação, o caput do artigo 91-A da Lei 9.504/97, com a redação dada pela Lei 12.034/2009 (chamada minirreforma eleitoral) deve ter eficácia apenas com a “interpretação que exija no momento da votação a apresentação do título do eleitor e de documento oficial comprobatório de identidade com foto, mas que ao mesmo tempo somente traga obstáculo ao exercício do voto caso deixe de ser exibido o documento com foto”.

Drogas

Gracie foi relatora do pedido de Extradicação (EXT 1214) feito pelos Estados Unidos da América (EUA) contra o colombiano Nestor Ramon Caro Chaparro, considerado um dos cinco maiores traficantes da Colômbia. Segundo informações prestadas pela embaixada americana, Nestor e outros dois colombianos chefiavam operações de contrabando a partir de São Paulo, em carregamentos que chegavam a meia tonelada. Chaparro seria responsável pela supervisão da distribuição de cocaína em Nova York e pela lavagem de dinheiro por meio de empresas de fachada.

A ministra Ellen Gracie, relatora do caso, votou favoravelmente à extradicação por entender que os supostos delitos enquadravam-se em dispositivos previstos no tratado de extradicação. A relatora autorizou a extradicação do colombiano com a condição de que os EUA assumissem, em caráter formal, o compromisso de comutar eventual pena de prisão perpétua em pena privativa de liberdade com prazo máximo de 30 anos. Também determinou o desconto do tempo que o extraditando permaneceu preso preventivamente em território brasileiro.

No Habeas Corpus (HC) 94685, de relatoria da ministra Ellen Gracie, o Plenário do STF reafirmou o entendimento de que de que a posse de reduzida quantidade de substância entorpecente por militar, em unidade sob administração castrense, não permite a aplicação do chamado princípio da insignificância penal. Para a ministra, o porte de droga, mesmo que para consumo pessoal, é prejudicial e perigoso nas Forças Armadas, e a aplicação do princípio ao caso em questão poderia fragilizar as instituições militares.

Free-shop

A isenção de ICMS em decorrência da adoção de regime aduaneiro especial de loja franca, como os *free-shops* dos aeroportos, foi tema de Recurso Extraordinário (RE 539130) relatado pela ministra Ellen Gracie na Segunda Turma do STF. O recurso, apresentado pelo Estado do Rio Grande do Sul

contra a Brasif S/A Administração e Participações, foi desprovido pelo colegiado que, por maioria de votos, aderiu ao voto de Ellen Gracie, no sentido de que a concessão da isenção de ICMS estava legitimada por autorização prevista em convênio firmado no âmbito do Conselho Fazendário Nacional (Confaz), ratificado por meio de decreto legislativo da Assembleia Legislativa gaúcha, de acordo com autorização legal expressa.